



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 E-mail: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. CIX de 19/04/2021

Pág.: 1

SUMÁRIO

- Em 19/04/2021, DECRETO no. 16/2020, DECRETO nº 16 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

- Em 19/04/2021, CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 033/2021 - PP-005/2021, Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Moldagem, Confecção e Instalação de Próteses Dentária

- Em 19/04/2021, CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 034/2021 - PP-006/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE MÓBILE





DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. CIX de 19/04/2021

Pág.: 2

DECRETO no. 16/2020 de 19/04/2021, cod aut: 865607D8436310CB (1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

PRACA PLINIO DANTAS DE LIMA - CENTRO

CNPJ: 13.785.670/0001-02 - CEP: 49.950-000 - LAJEDAO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 16 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 488/2019 de 22 de outubro de 2019, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

2.003 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO

3.1.90.11.00 / 00 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.000,00
3.1.90.13.00 / 00 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00

Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

Total Suplementado: 15.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 / 00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 15.000,00

Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

Total Anulado: 15.000,00



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. CIX de 19/04/2021

Pág.: 3

DECRETO no. 16/2020 de 19/04/2021, cod aut: 865607D8436310CB (2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

PRACA PLINIO DANTAS DE LIMA - CENTRO

CNPJ: 13.785.670/0001-02 - CEP: 49.950-000 - LAJEDAO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2020.

FREDERICO DA COSTA SANTOS
Controlador(a) Interno(a)
CPF : 005.397.365-89

AÉCIO TARLES XAVIER DOS SANTOS
Sec. de Finanças
CPF : 549.025.255-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º - 033/2021.

Processo Administrativo - PA-015/2021

Pregão Presencial - PP-005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Ariston Almeida Passos Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ODONTO PRÓTESE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI, com sede à Rua Dr Valdir Silveira, 704 - Bairro Santo Antonio - Mato Verde - MG., com inscrição no CNPJ 21.677.530/0001-49, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme o Pregão Presencial n.º PP-005/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 A Presente licitação tem por objeto: **PARA EVENTUAL SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA...**

01.02 Os materiais deverão ser entregues por determinações do Secretário da Pasta da Secretaria de Saúde deste Município de Lajedão - Bahia.

01.03 - Todos os documentos contidos no Pregão Presencial n.º PP-005/2021, Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E VINCULAÇÃO

02.01 - DO REGIME

02.01.1 - Objeto do deste instrumento contratual será executado pelo regime de execução Indireta por preço global em conformidade com a lei 8.666/1993.

02.02 - VINCULAÇÃO

02.02.1 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02.02.2 - Com base no instrumento que legaliza o procedimento de contratos e licitações, a Lei 8666/1993, nos artigos, 3º, 41, 44 e 45, vincula-se todos os documentos contidos no Pregão Presencial n.º PP-005/2021, Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

03.01 - A Contratante pagará a Contratada, pelos materiais contratados do presente instrumento, como segue:

a) - Lote Único R\$ 105.300,00 (Cento e cinco mil e trezentos reais);

03.02 - No preço pactuado, estão inclusos, transporte e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

04.01 - As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$ 105.300,00 (Cento e cinco mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

04.1 O contrato tem por fundamento legal no processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º PP-005/2021 homologado em 16/04/2021, e com fundamento legal nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 consolidadas, e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os preços ora contratados não serão reajustados sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica dos serviços prestados e a Contratante terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para a sua aprovação e pagamento.

06.02 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada/empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

06.03 - Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos, encargos social, garantias e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada/empresa.

06.04 - No corpo de cada nota fiscal emitida deverá constar o Número do Processo Licitatório, n.º da conta-corrente do licitante, Banco, e número da agência para fins de pagamento mediante transferência bancária eletrônica ou através de boleto bancário.

06.05 - As Notas fiscais deverão ser emitidas conforme determinação da Gerencia do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

07.01 - O prazo de vigência do presente instrumento será até durarem as aquisições ou ao termino do ano até 31/12/2021. Contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado se necessário, desde que, com prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

08.01 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

08.02 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar:

a) advertência;

b) multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos.

08.03 - A CONTRATADA ainda estará sujeita as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02, a saber:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.01 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

- a) - Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva realização do objeto contratado e o seu aceite;
- b) - Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Contrato;
- c) - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- d) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) - Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na realização dos serviços para adoção das providências saneadoras.

09.02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA

- a) - Os serviços deverão ser fornecidos pela EMPRESA/DETENTORA de forma parcelada, ao longo da vigência do Contrato;
- b) - Assinar o instrumento de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração MUNICIPAL DE LAJEDÃO - Bahia, através do Departamento de Compras/Licitações.
- c) - Todos os serviços fornecidos deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade, exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;
- d) - Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto; decorrentes de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- e) - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- f) - Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.01 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

11.01 - Expressado no Acórdão 819/2005 Plenário, transcrito abaixo,

Acórdão 819/2005 Plenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Faca constar, ao instaurar processo para licitação de obras, compras ou serviços, a indicação do recurso orçamentário para a despesa e a autorização da autoridade competente para iniciação do procedimento, em obediência aos artigos 7º, § 2º, inc. III, e § 9º, 14, *caput*, e 38, *caput*, da Lei no 8.666/1993.

Os Recursos orçamentários que destinados a cobrir despesas do ano de 2021, terá por base a Lei Orçamentária de nº 392/2020, E Pelo Decreto 19/2020 do QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD, do qual o Departamento de Contabilidade indicou os seguintes recursos orçamentários, e tenha declarado que há dotação disponível para a realização da Despesa no ano de 2021:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0104.2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§ 1º Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

§ 2º Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade Pregão nº PP-005/2021.

§ 3º É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

§ 4º Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 A CONTRATADA/EMPRESA reconhece os direitos do CONTRATANTE/MUNICÍPIO relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura MUNICIPAL DE LAJEDÃO - Bahia;
b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município "Executivo", no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

17.1 Fica designado neste ato, o servidor público municipal o Senhor Jenner Augusto dos Santos Andrade, para fiscalizar em nome do Contratante, a execução do presente Contrato de acordo com o estabelecido no Artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução elegem o Foro da Comarca de Ibirapuã, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato, salvo o disposto no § 6º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado pela assessoria jurídica do município de Lajedão - Bahia, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Lajedão, 16 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
CNPJ - 13.785.670/0001-02
Ariston Almeida Passos Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODONTO PRÓTESE LABORATÓRIO DE PRÓTESE
DENTÁRIA EIRELI
CNPJ 21.677.530/0001-49
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA-014/2021

CONTRATO 034/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02, com sede na Pça Plínio Dantas de Lima, 001, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ariston Almeida Passos Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DATA SYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 30.983.690/0001-07, estabelecida à Av. conselheiro Luiz Viana, 633 – Centro – Eunápolis - Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial nº PP-006/2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular, de Sistema de Gestão de Saúde Móvel e Desktop, incluindo os serviços de implantação, capacitação e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim com as normas e Portarias Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e-SUS, e entre demais sistemas do Ministério da Saúde, que possibilite integração. Os serviços deverão conter: instalação da Plataforma Tecnológica, com o fornecimento e a preparação dos dispositivos móveis e desktop necessários para a sua operacionalização, implantação e suporte técnico do Sistema, treinamento dos usuários, consultoria e licenças de uso do software interligados em rede local e remota permitindo maior efetividade no processamento e cumprindo com as normas e Portarias Ministeriais garantindo segurança no envio das informações no padrão do Ministério da Saúde, customização para adaptar o sistema às necessidades do Município, ainda, emissão de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos que sejam relevantes a gestão municipal, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular, de Sistema de Gestão de Saúde Móvel e Desktop, incluindo os serviços de implantação, capacitação e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim com as normas e Portarias Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e-SUS, e entre demais sistemas do Ministério da Saúde, que possibilite integração. Os serviços deverão conter: instalação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Plataforma Tecnológica, com o fornecimento e a preparação dos dispositivos móveis e desktop necessários para a sua operacionalização, implantação e suporte técnico do Sistema, treinamento dos usuários, consultoria e licenças de uso do software interligados em rede local e remota permitindo maior efetividade no processamento e cumprindo com as normas e Portarias Ministeriais garantindo segurança no envio das informações no padrão do Ministério da Saúde, customização para adaptar o sistema às necessidades do Município, ainda, emissão de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos que sejam relevantes a gestão municipal, conforme proposta de preço apresentada, que é parte integrante deste instrumento contratual como se aqui escrita estivesse, especificamente para a Secretaria de Saúde do município de Lajedão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O Valor do presente contrato é R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), resultado dos valores e quantidades dos itens constantes na proposta de preço.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei.

Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de até 31/12/2021, a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Expressado no Acórdão 819/2005 Plenário, transcrito abaixo,

Acórdão 819/2005 Plenário

Faca constar, ao instaurar processo para licitação de obras, compras ou serviços, a indicação do recurso orçamentário para a despesa e a autorização da autoridade competente para iniciação do procedimento, em obediência aos artigos 7o, § 2o, inc. III, e § 9o, 14, *caput*, e 38, *caput*, da Lei no 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Os Recursos orçamentários que destinados a cobrir despesas do ano de 2021, terá por base a Lei Orçamentária de nº 392/2020, E Pelo Decreto 19/2020 do QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD, do qual o Departamento de Contabilidade indicou os seguintes recursos orçamentários, e tenha declarado que há dotação disponível para a realização da Despesa no ano de 2021:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0104.2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ATIVIDADE: 10.301.0104.2.091 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços sempre que solicitado.

7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a prestação dos serviços.

7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

7.1.9. A prestação dos serviços quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento.

7.1.10. É proibido a CONTRATADA executar procedimentos em via de demanda espontânea. Ou seja, só serão pagos procedimentos agendados via regulação ou sob autorização do gestor (a) de saúde.

7.1.11. Fica condicionado a CONTRATADA como fator de verificação para pagamento, a entrega da guia física autorizada pela regulação municipal. Ficha de atendimento da unidade devidamente assinada pelo paciente, assinada e carimbada pelo profissional executor, assim como os procedimentos que foram realizados. Ficando este fator como mecanismo final para o referido pagamento.

7.1.12. Havendo atendimentos aos distritos, o executor será encaminhado à localidade já de posse do agendamento dos procedimentos que serão executados. E deverá executar exatamente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

procedimentos agendados. Não havendo possibilidade de execução por via de demanda espontânea. Ficando entendido que os procedimentos executados, devidamente reconhecidos e validados pelo gestor (a) de saúde através da sua regulação de saúde municipal, serão os procedimentos e valores pagos ao prestador / executor.

7.1.13. Na sede, não deve haver remarcação pela CONTRATADA, toda e qualquer remarcação deve ser realizada pelo setor de regulação, bem como, não deve haver sob nenhuma hipótese atendimento sob via de demanda espontânea.

7.1.14. A CONTRATADA fica encarregado de enviar até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês de produção das guias de agendamentos ao setor de regulação.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada.

7.2.3. O pagamento deste serviço fica condicionado ao relatório de agendamento e marcação da regulação municipal.

7.2.4. Fica entendido que o município será o agente fiscalizador e regulador dos procedimentos orçados e pactuados pela SESAB. Pelo fato de o município ser de gestão dupla.

7.2.5. As cotas de procedimentos laboratoriais constantes na FPO da unidade hospitalar serão reguladas agendadas pela regulação municipal.

7.2.6. O setor de regulação emitirá até o 5º dia útil após a entrega das guias de agendamento pelo executor, para confeccionar o relatório de execução do prestador e o entregar para a devida emissão de nota fiscal. Esse relatório deve ser entregue uma via para o prestador executor, uma via para o controle interno da prefeitura municipal e uma via para o gestor (a) de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade

8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega;

9.1.4. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9. A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA.

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea "a" do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;

Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações ulteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial nº PP-006/2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

17.1 Fica designado neste ato, o servidor público municipal o Senhor Jenner Augusto dos Santos Andrade, para fiscalizar em nome do Contratante, a execução do presente Contrato de acordo com o estabelecido no Artigo 67, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

9. 1. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- 9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato;
- 9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (DUAS) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Lajedão, 16 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
CNPJ - 13.785.670/0001-02
Ariston Almeida Passos Filho Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DATA SYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 30.983.690/0001-07
CONTRATADA